



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

LEI No. 049/93, DE 20 DE SETEMBRO DE 1.993.

"Autoriza o Município de Planalto a executar serviços de reparos e ampliações em residências de pessoas carentes no Município de Planalto e dá outras providências administrativas."



Eu, LUIS RUBENS TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições do cargo e com base no artigo 30, I, da Constituição Federal, etc..

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Artigo 1o Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Planalto a executar serviços de reparos e ampliações em residências de pessoas carentes no Município de Planalto.

Parágrafo 1o. Para efeito do artigo 1o. da presente lei, considera-se pessoas carentes, aquelas que não possuem condições financeiras para executar serviços de reparos ou ampliações que venham comprometer o perfeito uso e segurança do imóvel e que não ganham mais que 01 (Hum) salário mínimo mensal.

Artigo 2o. Todas as reformas e ampliações que forem feitas no Município de Planalto, será procedida de Projeto Básico formulado pelo Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal e será iniciada depois da autorização expressa do Prefeito Municipal.


LUIS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

Artigo 3o. As despesas para o cumprimento da presente LEI correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessária na forma da Lei.

Artigo 4o. Esta lei entrará em vigor à partir da sua publicação, **REVOGADAS** eventuais disposições em contrário.

22 de Setembro de 1.993.

Prefeitura Municipal de Planalto,



LUIS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO